



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Divisão Regional de Falências e Recuperações Judiciais – DIFAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª
RAJ/7ªRAJ/9ªRAJ/SP**

PROCESSO N. 1000321-14.2023.8.26.0260 (Recuperação Judicial)

CREDOR JURIDICAMENTE INTERESSADO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, apresentada pelo Procurador signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, **manifesta ciência da Decisão de fls. 269/275**, que deferiu, em caráter liminar e regime de consolidação processual previsto no art. 69-G da Lei 11.101/2005, o processamento da recuperação judicial de: **1) PLENAPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA. (CNPJ: 14.674.740/0001-18); e 2) PLENAPACK EMBALAGENS LTDA. (CNPJ: 27.561.833/0001-88)**.

Por oportuno, com supedâneo no art. 52, inc. V, da Lei 11.101/2005, **requer a juntada de documentação comprobatória dos débitos inscritos em dívida ativa da União**, localizados com vinculação às Recuperandas, consolidados em abril/2023.

Demais disso, considerando a finalidade de recuperação global, inclusive fiscal, que imanta a Lei 11.101/2005, pugna **sejam os débitos fiscais ora indicados mantidos em regularidade ao longo do procedimento de soerguimento empresarial, especialmente quando da eventual apreciação do plano de recuperação judicial**, à luz do novo panorama



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Divisão Regional de Falências e Recuperações Judiciais – DIFAL

legislativo inaugurado pela Lei 14.112/2020 e das diversas alternativas disponíveis na **Portaria PGFN 2.382/2021** (notadamente parcelamento especial e transação tributária especial para Recuperandas) e na legislação vigente (negócio jurídico processual, pedido de revisão de dívida inscrita – PRDI, parcelamentos não específicos, transações por adesão etc.).

Por oportuno, cumpre colacionar o teor dos enunciados sobre a exigência de certidão de regularidade fiscal em recuperação judicial (art. 57 da Lei 11.101/2005), aprovados pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (grifos nossos):

Enunciado XIX

*Após a vigência da Lei n. 14.112/2005, **constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários**, facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência.*

Enunciado XX

*A exigência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários é passível de exame **de ofício**, independentemente da parte recorrente.*

Assim sendo, pugna pela observância no presente feito dos referidos enunciados da Corte Bandeirante, de modo que, para além da simples exigência de certidão momentânea, **a regularização fiscal seja tratada como um dos pilares imprescindíveis para a homologação de todo e qualquer plano/aditivo de recuperação judicial.**

No mais, a fim de continuar o monitoramento fiscal das contribuintes em recuperação judicial, pugna, **sob pena de nulidade, seja a UNIÃO (PGFN) cadastrada como terceiro interessado no feito, a fim de que seja doravante intimada dos atos processuais**, notadamente daqueles que versem sobre a situação fiscal das Recuperandas e a aplicação dos arts. 6º, §7º-B e 57, ambos da Lei



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Divisão Regional de Falências e Recuperações Judiciais – DIFAL

11.101/2005, observando-se o art. 58, §3º, da Lei 11.101/2005, o art. 183, §1º, do CPC/2015 e o art. 20, da Lei 11.033/2004, expedindo-se intimações eletrônicas **diretamente pelo Portal eSAJ/TJSP, utilizando-se o CNPJ/ME: 00.394.460/0216-53**, na forma do **Comunicado Conjunto 667/2021**.

Roga deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

(assinatura eletrônica)
JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Seleccionadas: 2
Parâmetro de Localização: 14674740000118

1º Devedor:	PLENAPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	14.674.740/0001-18
Situação:	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo:	10875 403244/2021-48
Nº Inscrição:	80 7 21 040689-31
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	29/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210909
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 11.404,77 (UFIR 10.717,73)
Valor Consolidado:	R\$ 14.685,34

2º Devedor:	PLENAPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	14.674.740/0001-18
Situação:	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo:	10875 403244/2021-48
Nº Inscrição:	80 6 21 144255-00
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	29/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210909
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 53.884,64 (UFIR 50.638,68)
Valor Consolidado:	R\$ 69.403,53

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 65.289,41 (UFIR 61.356,41)

Valor Consolidado: R\$ 84.088,87

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Seleccionadas: 1
Parâmetro de Localização: 27561833000188

1º Devedor:	PLENAPACK EMBALAGENS EIRELI
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	27.561.833/0001-88
Situação:	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo:	12376 300387/2021-55
Nº Inscrição:	80 4 21 086962-77
Receita:	1507 / DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
Data Inscrição:	05/04/2021
Data Primeira Cobrança:	020210802
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 45.641,96 (UFIR 42.892,54)
Valor Consolidado:	R\$ 59.410,61

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 45.641,96 (UFIR 42.892,54)
Valor Consolidado: R\$ 59.410,61
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 2
Debcads Selecionados: 2
Parâmetro de Localização: 27561833000188

Devedor Principal:	PLENAPACK EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ:	27.561.833/0001-88
Debcad:	179691783
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	SAO PAULO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GUARULHOS - CAC
Data Inscrição:	26/06/2021
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	21/06/2021
Período da Dívida:	02/2020 a 03/2020
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 50.467,83
Valor Total:	R\$ 70.873,76
Nº Judicial:	
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	
Juízo:	0

Devedor Principal:	PLENAPACK EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ:	27.561.833/0001-88
Debcad:	184787114
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	SAO PAULO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GUARULHOS - CAC
Data Inscrição:	13/11/2021
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	06/11/2021
Período da Dívida:	04/2020 a 03/2021
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 73.905,09
Valor Total: R\$ 102.372,66
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo: 0

FIM DO RELATÓRIO
